



LEI MUNICIPAL Nº 803 DE 29 DE SETEMBRO DE 2020.

Institui a obrigatoriedade de contratação de pessoas com síndrome de *down* pelas empresas prestadoras de serviços aos órgãos e entidades do Município de Manacapuru-Am, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º As empresas prestadoras de serviços aos órgãos e entidades do município devem ter em seus quadros de pessoal a contratação de pessoas com síndrome de *down*, conforme estabelecido nesta Lei.

Art. 2º As empresas prestadoras de serviços a órgãos e entidades do Município deverão preencher 1% (um por cento) dos seus cargos com pessoas com síndrome de *down*.

§ 1º O número de funcionários, de que trata o caput deste artigo poderá ser descontado da cota exigida pelo art. 93 da Lei Federal n. 8.213 de 1991.

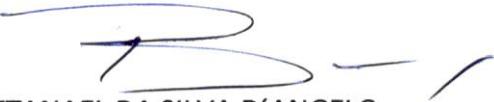
§ 2º As empresas com número de funcionários entre cinquenta e cem deverão preencher pelo menos uma vaga com pessoa com deficiência.

§ 3º O não atendimento ao disposto desta lei acarretará a suspensão dos contratados de prestação de serviços até a devida regularização, bem como a impossibilidade de participar de licitações ou contratações com o Município.

Parágrafo único. As empresas prestadoras de serviços a órgãos e entidades públicas do Município terão o prazo de seis meses após a publicação desta Lei para apresentar ao respectivo órgão e entidades a comprovação de atendimento a suas disposições.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, 29 de setembro de 2020.


BETANAEL DA SILVA D'ANGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru